## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## LEI N° 6.099, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 444.658,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.1011 – Construção de Prédios para Instalações de Unidades de Saúde.

4.4.9051 – Obras e Instalações...... R\$ 444.658,00

Fonte de Recurso: 2

Modalidade de Aplicação: 300.0201

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente do exercício de 2024, e não utilizados, por conta de Royalties destinados à Saúde, apurado nas rubricas da receita – ficha 63 – 13210101030 e ficha 124 – 17225200000, no valor de R\$ 429.961,67 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), complementado no valor de R\$ 14.696,33 (quatorze mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R\$ 444.658,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), cuja abertura e tendo por base legal sua abertura o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 73.134-X.

**ARTIGO 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

**Prefeito Municipal** 

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

